Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 078, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMLEMENTAR N° 070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: **LEI:**

Art. 1º – Inclui o § 5° no artigo 109; bem como altera as redações dos § 1°, do artigo 104; dos artigos 106, 107, 108; do artigo 109, § 3°; do Parágrafo Único do artigo 110; dos incisos I e II do art. 113 da Lei Complementar n° 051, de 27 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 104 -
.....
.....
.....

§1° - A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor Executivo Presidente, 01 (um) Superintendente Administrativo, 01 (um) Controlador, 01 (um) Coordenador de Contabilidade, 01 (um) Coordenador de Finanças e Tesouraria, 01 (um) Coordenador de Benefícios, 01 (um) Coordenador de Pessoal e Folha de Pagamento sendo cargos e funções de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nomeados por ele através de portaria.

(...)

Art. 106 – O Diretor Executivo Presidente deverá possuir ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública.

Art. 107 – O Diretor Executivo Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate nas decisões da Diretoria Executiva.

Art. 108 – Ao Diretor Executivo Presidente, além da instrução das matérias sujeitas a apreciação do Conselho Deliberativo – CPM, compete:

(...)

Art. 109 – Ao Diretor Executivo Presidente e Coordenadores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria–Executiva, competem aqueles que lhes forem fixadas no Regimento Interno do FUPREVAS.

§ 1° - A movimentação dos recursos financeiros oriundos da Taxa de Administração será realizada pelo Diretor Executivo Presidente, ou pelo seu substituto eventual, em conjunto com a Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, ou seu substituto eventual.

§ 2° - A gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social será realizada pelo Diretor Executivo Presidente, podendo ser realizada por servidor do FUPREVAS, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, formalmente designado para tal função.

§3° - O Diretor Executivo Presidente e demais poderão constituir mandatários ou procuradores e delegar competência, salvo quanto as previstas nos parágrafos primeiro e segundo, quando a função de gestor de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social for exercida pelo próprio Diretor Executivo Presidente.

(...)

§5° - Os cargos de Assessor do Gabinete do Diretor Presidente, Assessor Consultivo, Assessor Técnico Nível 01, Assessor Operacional e Assessor Intermediário, competem como função principal o assessoramento para um bom desempenho nas funções diárias a fim de atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela gestão do FUPREVAS, ficando a cargo do Diretor Executivo Presidente a decisão que designará as atribuições de cada cargo.

110

Art. .....
.....
.....

.....

Parágrafo único – O Controlador, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos § 1° do Artigo 104 c/c o Artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá ser escolhido dentre Contadores regularmente inscritos no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, o qual será indicado e nomeado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

(...)

Art. .....
.....
.....
.....

I – para o Diretor Executivo Presidente, dos atos de seus prepostos ou servidores do FUPREVAS, ressalvado os praticados pelo próprio Diretor Executivo Presidente; e
II – para o Conselho Deliberativo – CPM, dos atos do Diretor Executivo Presidente e do Conselho Fiscal.

Art. 2º – Fica alterado o ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar n° 070, DE 30 de Dezembro de 2020, que alterou o ANEXO II, da Lei Complementar n° 051, de 27 de abril de 2017, relativamente quanto o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas, que passa a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO que integra a presente Lei.

§1° - Os cargos em comissão e funções gratificadas objeto desta Lei passam a integrar a atual estrutura dos cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 abril de 2022 e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 01 de junho de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 248/2022 de autoria do Poder Executivo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO ÚNICO

RELAÇÕES DE CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – FUPREVAS, E SUA EQUIVALÊNCIA AOS SÍMBOLOS EMPREGADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.

VAGAS	CARGOS FUPREVAS	NÍVEL
	Cargos em comissão	
01	DIRETOR EXECUTIVO PRESIDENTE	APM
01	COORDENADOR DE FINANÇAS E TESOURARIA	CC-01
01	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	CC-03
01	ASSESSOR CONSULTIVO	CC-01
01	CONTROLADOR	CC-01
01	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 01	CC-04
06	ASSESSOR OPERACIONAL	CC-06
	Funções gratificadas	
01	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	FGE-01
01	COORDENADOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	FGE-01
01	COORDENADOR DE BENEFÍCIOS	FG-01
01	ASSESSORAMENTO DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	FG-01
01	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FG-03

